

**PROCESSO Nº 13075.197830/2024-02
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SRRF03 Nº 47/2024
CONTRATO Nº 51/2024**

CONTRATO Nº 51/2024 QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA TERCEIRA REGIÃO FISCAL E A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA, PARA DISCIPLINAR E UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA EQTL - MA, PARA CONTAS CONTRATO 4000012802:

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA TERCEIRA REGIÃO FISCAL-SRRF03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0078-20 e sede na Rua Barão de Aracati, 909, 4º Andar, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-080, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. **DANIEL SÁ DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 55, de 4 de março de 2024, publicada no DOU de 5 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 17600-15400300 e a **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, nº 100, Altos do Calhau, nesta cidade de São Luís – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JORGE LEITE SOARES**, Diretor Institucional, CPF nº 046.XXX.XXX-72 conforme seu Estatuto Social nos termos da Lei 8.666/93, e **FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES**, Gerente de Relacionamento com o Cliente, CPF nº 011.XXX.XXX.31, tem justo e acertado a celebração do presente Contrato para prestação de serviço, com amparo legal no **Art. 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93**, e as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Resolução ANEEL nº 1000/2021 com suas alterações subsequentes e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, o fornecimento de energia elétrica para às unidades jurisdicionadas à **A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA TERCEIRA REGIÃO FISCAL-SRRF03**, localizadas nas cidades abaixo elencadas, e disciplinar e unificar as condições relativas ao fornecimento de energia elétrica para a **SRRF03**:

Item	Unidade	Endereço	Unidade Consumidora
1	Agência da Receita Federal do Brasil em Caxias	Rua Aarão Reis, 809, Centro, CEP: 65.606-020, Caxias - MA	0007872844
2	Agência da Receita Federal do Brasil em Santa Inês	Av. Muniz, s/n, Bairro Mercado Municipal, CEP: 65.300-000, Santa Inês – MA	0044617676
3	Imóvel de mercadoria apreendida em São Luís	Av. Daniel LA Touche, 2800, Cohama, CEP: 65074-115, São Luís - MA	2000696055
4	Agência da Receita Federal do Brasil em Pinheiro	Rua José Anastásio, 470, Centro, CEP 65.200-000, Pinheiro - MA	0003114953
5	Agência da Receita Federal do Brasil em Balsas	Travessa Luis Silva, 396, Centro, CEP: 65.800-000, Balsas - MA	0010692733
6	Agência da Receita Federal do Brasil em Imperatriz	Rua Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 65.940-440, Imperatriz/MA	0011192416

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União, datada de 13 de dezembro de 2011, e art. 109 da Lei nº 14.133/2021, a partir do dia 01/11/2024.

Parágrafo Único: Cada contrato individualizado (GRUPO A e GRUPO B) possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigerá a previsão contida no caput desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O **valor anual estimado** do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da **CONTRATANTE** é de **R\$ 251.815,28 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**. O valor **mensal estimado** é de **R\$ 20.984,61 (vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, e o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento do Custeio.

Gestão/Unidade Orçamentária: **00001/170040**

Fonte de Recursos: **01032000000**

Programa de Trabalho: **04122003220000001**

Elemento de Despesa: **339039.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**

Plano Interno: **OUTRCUSTEIO**.

2. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues pela Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A, diretamente ao gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

3. O pagamento à EQUATORIAL MARANHÃO será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada;

4. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EQUATORIAL MARANHÃO, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no caput desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Terceira Região Fiscal, que procederão com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o gestor do contrato;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

Contrato

Pág. 2 de 3

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Resolução ANEEL nº 1000/2021 e alterações subsequentes, na Lei Federal nº 8.666/93 e vincula-se ao processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e em especial, a Lei nº 8.666/93, bem como o Ato Regulamentar nº 09/2013-GPGJ e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial do Estado (Seção Judiciária), em forma de extrato este termo contratual, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, fazem imprimir este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 27 de dezembro de 2024

DANIEL SÁ DA SILVA

Portaria nº 55, de 4/03/2024

Matrícula Funcional nº 17600-15400300

(Assinado e datado digitalmente)

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA

JOSÉ JORGE LEITE SOARES

Diretor Institucional CPF

nº 046.xxx.011-72

Contrato

Pág. 3 de 3

Alameda A, Qd. SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís / MA – CEP 65.070-

900 Central de Atendimento 24h 0800.280.2800 – www.equatorialenergia.com.br

Documento de 4 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP27.1224.12407.0863 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

Consulte a página de autenticação no final deste documento.

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA

FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES

Gerente de Relacionamento com o Cliente CPF

nº 011.xxx.833.31

TESTEMUNHA 1

Edelmann Mendonça Leal Queiróz
CPF nº 912.***.003-72
(Assinado e datado digitalmente)

TESTEMUNHA 2

Alecsander Vasconcelos Viana
CPF nº 792.***.993-15
(Assinado e datado digitalmente)



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

DANIEL SA DA SILVA em 27/12/2024

ALECSANDER VASCONCELOS VIANA em 27/12/2024

EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ em 27/12/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP27.1224.12407.0863

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

1nC4Uo9UT/yKsIFCNz/nhYASTn3SWeEu2C1WwUSnMEo=